

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2007

(MENSAGEM Nº 852/2005)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros Decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo, celebrado em Brasília, em 27 de julho de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDSON APARECIDO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo entre o Governo da república Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Brasília no dia 27 de julho de 2005, para evitar a dupla tributação dos lucros decorrentes do transporte marítimo e aéreo.

Determina que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos e compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

II - VOTO DO RELATOR

O motivo que deu origem ao presente Acordo foi o fato das autoridades fazendárias brasileiras cobrarem tributos a empresas britânicas de transporte aéreo e marítimo, submetendo-as a uma dupla tributação. Esse procedimento configurava-se um desrespeito por parte do Brasil a um Acordo firmado anteriormente entre os dois países, por troca de notas, para evitar a dupla tributação de lucros derivados de transporte aéreo e marítimo. Situação dessa ordem não poderia perdurar, uma vez que vinha suscitando reclamações por parte do Governo Britânico, o qual não fazia semelhante cobrança das empresas brasileiras, e passou a constituir um problema nas relações entre os dois países pois.

Para corrigir esse mal-entendido, o presente Acordo isenta as empresas de transporte aéreo e marítimo do Reino Unido do pagamento, no Brasil, de impostos ou contribuições sobre a renda ou os lucros, vigentes ou que venham a ser exigidos. Ao mesmo tempo, estabelece isenção equivalente a empresas brasileiras desse ramo de atividade no Reino Unido.

Mediante esse Instrumento, ficam, então, dirimidas quaisquer dúvidas sobre o assunto, em benefício do incremento das relações comerciais entre os dois países, o que constitui um estímulo inegável para a melhoria dos serviços de transporte marítimo e de aviação comercial brasileiros, de grande importância para o desenvolvimento do nosso país e de suas relações internacionais.

Reconhecendo a importância desse Acordo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto legislativo nº 66, de 2007

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDSON APARECIDO
Relator

2007_13816_Edson Aparecido_083